

mesma atendeu aos requisitos estabelecidos na legislação municipal. **2.** Impossibilidade de análise pelo CMT de questões relativas a inconstitucionalidade. Inteligência do artigo 312-A do CTRMS **3.** Impossibilidade de redução de multa aplicada. Inteligência do artigo 297-E e § único do artigo 312-A DO CTRMS. **4.** Ausência de declaração pelo sujeito passivo das reais características do imóvel, não sendo atendida pelo contribuinte a obrigação de manter atualizado o seu cadastro imobiliário. Inteligência do artigo 217 do CTRMS. **5.** Caracterização de erro de fato. Desconhecimento da situação real do imóvel pelo fisco. O artigo 149 do CTN, autoriza a revisão do lançamento, dentre outras hipóteses, quando há erro quanto a elemento fático de impossível comprovação ao fisco municipal. **6.** Revisão do lançamento através da retificação de padrão construtivo, do Fator de Valorização do Terreno -FVT, do Fator de Correção do Terreno-FCC e do trecho do logradouro onde localizado o imóvel, com base na apuração feita pela fiscalização "in loco". **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PELA PROCEDENCIA DO LANÇAMENTO. DECISÃO POR VOTO DE DESEMPATE**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei Municipal nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 310, § 5º da Lei Municipal nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 21 de outubro de 2024.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA Nº 1469/2024

O Secretário Municipal de Gestão de Salvador, no uso de suas atribuições legais, e com base no Decreto Municipal nº 39.315, de 18 de outubro de 2024, que estabelece normas gerais sobre o Censo do Funcionalismo Público,

RESOLVE:

Art. 1º A participação no Censo tem caráter obrigatório para os servidores e empregados públicos, ocupantes de cargos em comissão, os contratados sob o Regime Especial de Direito Administrativo - REDA e estagiários ativos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS.

§ 1º Devem participar do Censo do Funcionalismo Público Municipal, ainda, os servidores e empregados públicos que estejam cedidos para outras esferas de governo ou poderes, ou se encontrem em qualquer licença, salvo as de tratamento de saúde e por acidente em serviço, mantendo-se, nestes casos, a obrigação do cadastramento prevista no §2º, do Art. 2º do Decreto Municipal nº 28.605 de 29 de junho de 2017.

§2º Aplica-se, também, o disposto no caput ao agente público de outra esfera governamental que esteja em exercício no Município de Salvador em razão de cessão, com ou sem ônus para o órgão ou entidade de origem, incluindo servidores cedidos pela União, Estados, Distrito Federal ou outros Municípios, com ônus para o órgão ou entidade cedente.

Art. 2º A participação do Censo será exclusivamente online, devendo os participantes acessar o questionário disponível no site www.censo.salvador.gov.ba.br.

Art. 3º O período para o preenchimento do questionário é de 22 de outubro a 19 de novembro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 21 de outubro de 2024

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

DESPACHOS FINAIS DA SRA. DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS -

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 35.609/2022

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - DEFERIDA

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR	DIAS
91398/2024	SMED	NORMA BORBA GOES	1.174

RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO REDA - DEFERIDA

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
109565/2023	SMS	MARIA APARECIDA FERREIRA SILVA SOARES
132805/2023	SMS	CHRISTIAN DE OLIVEIRA LEITE
145593/2022	SMS	LUCIETE DO ROSÁRIO ROCHA DE ARAÚJO
139435/2022	SMS	MARIA ISABEL NASCIMENTO GONÇALVES
133491/2021	SMS	MIRAILDES SANTOS DE JESUS
199762/2024	SMED	RENILTON SOARES DOS SANTOS
219580/2024	SEMG	JOSILENE SILVA DE SANTANA CATIA CILENE MENDES COSTA

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DO LAUDO - DEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR	%
199005/2024	SMS	CARINA FERNANDES RODRIGUES DOS SANTOS	20
190348/2024	SMS	EDNÉLIA RIBEIRO MARQUES	20

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE - INDEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
182028/2024	SMS	PABLO MIRANDA LIMA

MAJORAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - INDEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
171337/2024	SMS	LEILA SANTIAGO MONTEIRO
131435/2024	SMS	MARGARIDA DE BARROS BRANDÃO
129903/2024	SMS	GEISIANE DE LIMA FERREIRA

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - INDEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
190348/2024	SMS	EDNÉLIA RIBEIRO MARQUES

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 21 de outubro de 2024.

MARIANA TROCOLI NUNES GUEDES
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA Nº 2021/2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 996/2024, publicada no DOM nº 8.870, de 13 de setembro de 2024, e com base na Lei Complementar nº. 01/1991,

RESOLVE:

Deferir, com base no Parecer Referencial da Procuradoria-Geral do Município do Salvador - PGMS/ NPP, nos termos do §2º do art. 1º da Portaria nº 109/2023/PGMS, a solicitação de afastamento para aguardar aposentadoria dos servidores abaixo relacionados, devendo comparecer à Coordenadoria de Processos de Pessoal e Previdenciário - CPP dessa DGESP, para o devido encaminhamento.

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA
198471/2024	ALDA MARIA SANTOS	3060546
63051/2024	CREUSA MOREIRA SANTOS	3020536
170258/2024	JOSELIA DUARTE GOMES	3037887
164988/2023	LUCIA FLORINDA DE JESUS	3072033
160126/2023	REGINA CELIA SANTOS GUIMARAES	3058312
159914/2024	SORAIA GUERRA XAVIER	3076504
181118/2024	VALTER RIBEIRO DA SILVA	3106777

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 21 de outubro de 2024.

EMANUELA DE SOUZA RAMOS

Diretora de Gestão de Pessoas da Educação

PORTARIA Nº 2022/2024

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº156/2023, publicada no DOM nº8.500, de 23 de março de 2023, e com base na Lei no 8.722/2014,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, desde 08/10/2024, com base no Processo Administrativo nº 216953/2024, a servidora abaixo relacionada, da Função de Confiança de Chefe de Secretaria Escolar, da respectiva Unidade de Ensino:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA
RIDALVA GOMES DE OLIVEIRA	3094806	1033 - ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 21 de outubro de 2024.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária